



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I            Nº0644/91

DE: 03/06/91

**"Autoriza o Executivo Municipal a contratar mão de obra, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em perfeita harmonia com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal".**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º** - De acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal; fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de mão de obra de trabalhadores braçais, até 31 de dezembro de 1991, para fabricação de blocos sextavados para calçamento de ruas nas localidades, como menciona:

TRABALHADORES BRAÇAIS .....15 (quinze)

**LOCAIS A SEREM CALÇADAS:**

Bela Vista ..... 3.480,00m<sup>2</sup>

Santo Antonio do Pousalegre ..... 5.952,00m<sup>2</sup>

Av. Pres. Castelo Branco (Sede) .... 1.527,00m<sup>2</sup>

Rua Pres. Juscelino Kubitschek (Sede) 1.616,00m<sup>2</sup>

Rua Tiradentes (Sede) ..... 504,00m<sup>2</sup>

Quilômetro Vinte (Complementação) .. 150,00m<sup>2</sup>

**§ ÚNICO** - Os trabalhadores braçais contratados trabalharão na fábrica de blocos da Prefeitura Municipal à disposição do Departamento de Calçamento e Esgoto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**ART. 2º** - Esta Lei é de caráter temporário, face o insuficiência de mão de obra constante do quadro de

**A COMUNIDADE NO PODER**

Senador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

funcionários da Prefeitura Municipal;

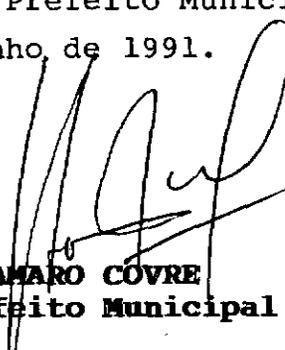
ART. 3º - Fica fixado em um salário mínimo mensal a remuneração a ser paga a cada trabalhador, correspondendo a 30 (trinta) dias de serviços prestados, sendo quarenta a quatro horas semanais;

ART. 4º - As despesas decorrentes das contratações efetuadas e amparadas por esta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente;

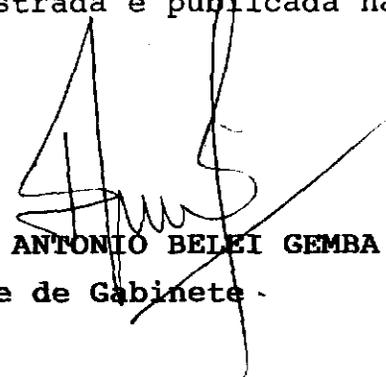
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,  
em 03 de junho de 1991.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
**LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA**  
Chefe de Gabinete

  
**MIGUEL LORENZONI**  
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

A COMUNIDADE NO PODER

v. Senador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.